



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO  
CONSUMIDOR**

Ao Sr. Deputado... *Karles Cabral* .....

.....  
PARA RELATAR.

Sala das Comissões Deputado Solon Amara, em Goiânia,

*05* de *agosto* de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



PROCESSO N.º : 2012003952  
INTERESSADO : DEPUTADO LUIZ CARLOS DO CARMO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que explora o comércio eletrônico de vendas coletivas no âmbito do Estado de Goiás, a manter serviço telefônico de atendimento ao consumidor gratuito, de acordo com as normas do Decreto Federal n. 6523/2008, e dá outras providências.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos do Carmo, dispondo que as empresas que exploram o comércio eletrônico de vendas coletivas, no âmbito do Estado de Goiás, deverão manter serviço telefônico de atendimento ao consumidor na modalidade gratuita, observado o disposto nas normas do Decreto Federal n. 6.523/2008.

Em tramitação perante esta Casa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o substitutivo do ilustre Deputado Dr. Joaquim de Castro, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna, pois tem o relevante objetivo de regulamentar o serviço de compras coletivas em Goiás, de forma a minimizar danos ao consumidor.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado CARLOS CABRAL  
Relator

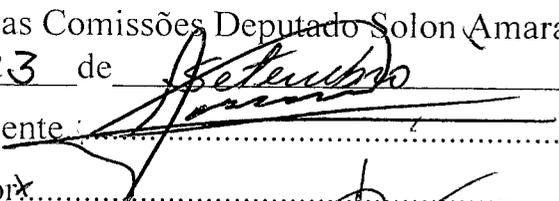


**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor,  
aprova o parecer do relator

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, em Goiânia.

23 de Setembro de 2013.

Presidente: 

Relator: 